

designadamente os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB); Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação profissional relacionadas com as exigências e as competências essenciais ao exercício da função; Experiência Profissional (EP), incidindo no desempenho de actividades relacionadas como posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; e Avaliação do Desempenho (AD) relativo ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou ou cumpriu atribuições, competências ou actividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar. A avaliação curricular é traduzida na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP) + AD}{8}$$

sendo:

AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitação Académica de Base;
FP = Formação Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC) — com uma ponderação de 50% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Serão avaliadas as seguintes competências: Orientação para resultados; Planeamento e organização; Análise da informação e sentido crítico; Tolerância à pressão e contrariedades; Conhecimentos especializados e experiência.

A classificação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC * 50\%) + (EAC * 50\%)$$

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências.

Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

Subsistindo o empate e verificado o preceituado no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, utilizar-se-á os seguintes critérios de desempate:

- Número de anos de experiência profissional relevante para a função;
- Média final da Habilitação Académica de Base;
- Em caso de subsistir o empate, será tido em conta o número de anos de experiência profissional noutras áreas.

16 — Quando o número de candidatos admitidos, seja igual ou superior a 100, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de selecção por forma a não causar prejuízo à normal actividade dos serviços, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

17 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificações de candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 artigo 30.º da portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do citado artigo, para efeitos de realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, por notificação nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada por lista, ordenada por ordem alfabética, afixada em local visível e público da Câmara Municipal da Cinfães e disponibilizada na sua página electrónica, de acordo com o artigo 33.º da referida Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados para o método seguinte através de notificação por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-cinfães.pt) e afixada em local visível no edifício da Câmara Municipal de Cinfães e publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Joaquim Fernando de Sousa Monteiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, do Município de Cinfães.

Vogais efectivos: Cláudia Regina Martins Soares, técnica superior de Economia, do Município de Castelo de Paiva, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Maria das Neves Paulo Cardoso Amaro, técnica superior da área de Contabilidade/Gestão, do Município de Cinfães.

Vogais suplentes: Sónia Maria Correia Oliveira, técnica superior da área de Recursos Humanos, do Município de Cinfães e Blandina Almeida Estêvão Meneses, técnica superior da área de Gestão de Empresas, do Município de Castro Daire.

22 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitado.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Publicitação do procedimento — A publicitação do presente procedimento será nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril:

24.1 — Na página electrónica oficial da Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

24.2 — Na página electrónica oficial deste Município, por extracto disponível a partir do dia da presente publicação;

24.3 — Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da presente publicação.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

304647281

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 10647/2011

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia:

Faz público que, a Assembleia Municipal de Gouveia, na sua sessão ordinária realizada em 28 de Abril de 2011, aprovou, nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 14 de Fevereiro de 2011 a Alteração ao Artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e demais Receitas do Município de Gouveia, cujo projecto foi publicitado no *Diário da República* 2.ª série n.º 40 de 25 de Fevereiro de 2011, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

304645653

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Regulamento n.º 310/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 29 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 13 de Abril de 2011 o Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais do Centro de Vilamoura 1 e 2, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento dos Parques de Estacionamento Municipais do Centro de Vilamoura 1 e 2

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como leis habilitantes o disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o estipulado no art.º 5.º n.º 1 alínea *d*) e n.º 3 alínea *a*) e *c*) do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, artigo 70.º n.º 2 do Código da Estrada, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos Parques de Estacionamento Municipais do Centro de Vilamoura 1 e 2, sito na Praça Tivoli e no interior da intersecção entre a Avenida da Marina e a Avenida Tivoli, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 3.º

Objectivos

As disposições previstas neste Regulamento destinam-se a regular a utilização e funcionamento dos Parques de Estacionamento Municipais do Centro de Vilamoura 1 e 2 por parte dos respectivos utilizadores.

Artigo 4.º

Carácter obrigatório do Regulamento

1 — As disposições constantes no presente regulamento aplicam-se a todos os utilizadores do parque de estacionamento, sem prejuízo das excepções nele previstas.

2 — O regulamento encontrar-se-á afixado em local visível.

Artigo 5.º

Caracterização do Parque

Os Parques de Estacionamento Municipais do Centro de Vilamoura 1 e 2 são à superfície.

SECÇÃO I

Princípios do funcionamento do Parque

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O parque de estacionamento estará em funcionamento:

Épocas	Dias	Horário
Época alta (Junho-Setembro)	Todos os dias	24h
Época baixa (Outubro-Maio)	Todos os dias	24h

2 — Mediante deliberação da Loulé Concelho Global, EM o horário do parque de estacionamento bem como os seus dias de funcionamento poderão sofrer alterações.

3 — O horário de funcionamento estará afixado nas entradas do parque, em local visível, para consulta dos interessados.

Artigo 7.º

Utilização do parque

1 — O parque está reservado ao estacionamento de veículos automóveis e às operações a ela directamente respeitantes. Por tal motivo, são expressamente proibidas as seguintes situações:

a) A lavagem de veículos, bem como qualquer outra operação de manutenção destes;

b) A reparação de veículos dentro do parque, salvo se for indispensável à respectiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;

c) Quaisquer transacções, negociações, desempacotamento ou venda de objectos, afixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização da entidade gestora;

d) O depósito no perímetro do parque, de lixo ou objectos qualquer que seja a sua natureza.

2 — Em caso de avaria dos veículos automóveis no parque de estacionamento, os mesmos serão rebocados a expensas do utilizador.

Artigo 8.º

Acesso ao parque

1 — O acesso das pessoas ao parque é feito obrigatoriamente, pelos acessos existentes para o efeito devidamente assinalados.

2 — O acesso de animais ao parque só é permitido desde que sejam respeitadas as regras habituais de segurança e de salubridade. Em particular, e no que se refere aos cães, estes devem estar sempre bem seguros pela trela.

Artigo 9.º

Classes de veículos

1 — Podem estacionar no Parque de Estacionamento os veículos automóveis ligeiros, com excepção das caravanas, autocaravanas e reboques.

2 — Os ciclomotores e motociclos só poderão estacionar no parque de estacionamento se para tal estiverem autorizados.

Artigo 10.º

Entrada de veículos no parque

1 — Para obterem a abertura da barreira e acederem ao parque os utilizadores devem retirar o bilhete codificado de acesso de uma das máquinas colocadas nas entradas do parque no lado esquerdo do condutor. Neste bilhete ficarão gravadas a data e hora de entrada.

2 — O acesso de viaturas ao parque de estacionamento deve ser efectuado pelos acessos devidamente sinalizados.

Artigo 11.º

Saída de veículos do parque

1 — O utilizador deverá introduzir o bilhete ou o cartão validado com o respectivo pagamento na máquina de saída que controla a abertura da respectiva barreira.

2 — Após o pagamento da respectiva taxa, o utilizador dispõe de quinze minutos para abandonar o parque. Caso não proceda à retirada do veículo nesse espaço de tempo, validando o seu bilhete na máquina que acciona a abertura da barreira de saída, terá de pagar o valor correspondente a esse período de tempo.

3 — O utente deverá proceder ao pagamento antes de colocar o veículo em marcha.

4 — Caso o utilizador se depare com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de saída, deverá contactar a supervisão/serviços de piquete do parque.

SECÇÃO II

Circulação no parque

Artigo 12.º

Circulação rodoviária no parque

1 — Para uma melhor circulação rodoviária no parque, os utilizadores devem respeitar os seguintes princípios:

a) Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar;

b) O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação do parque;

c) Salvo expressa indicação ou sinalização em contrário, os veículos vindos da direita têm prioridade;

- d) A velocidade máxima autorizada no parque é de 10km/h;
- e) As ultrapassagens de veículos são proibidas;
- f) A marcha atrás não é autorizada, excepto na manobra necessária à entrada ou saída de uma área de estacionamento;
- g) O estacionamento é proibido nas vias de circulação e nos lugares identificados como reservados ou excluídos e nos acessos de entrada ao parque de estacionamento;
- h) O uso de sinais sonoros é proibido;
- i) O condutor deve limitar o funcionamento do motor do veículo em ponto morto ao tempo estritamente necessário a uma paragem ou a um arranque.

2 — Em caso de desrespeito de algum dos princípios do disposto no artigo anterior, aplicar-se-ão as sanções previstas no Código da Estrada.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

SECÇÃO I

Estacionamento abusivo

Artigo 13.º

Definição

1 — O veículo será considerado abusivamente estacionado para efeitos deste Regulamento se o estacionamento se prolongar por um período de 5 dias ou mais sem que o respectivo utilizador proceda ao pagamento do montante total das taxas correspondentes à utilização do espaço por esse período de tempo.

2 — Será igualmente considerado abusivo o estacionamento do veículo que preencha qualquer das situações contempladas no Código da Estrada.

Artigo 14.º

Remoção de veículos

1 — No caso do estacionamento abusivo, se o utilizador no prazo de 48 horas após notificação dirigida à residência ou domicílio do proprietário do veículo enviada pela entidade gestora do parque, voluntariamente, não retirar o veículo e proceder ao pagamento dos montantes em dívida, a Loulé Concelho Global, E. M., providenciará junto das entidades competentes, a remoção do veículo em causa para o local definido conforme o disposto no número seguinte.

2 — A Loulé Concelho Global, E. M., ou outra Autoridade competente procederá à remoção do veículo para local do parque de estacionamento que entenda conveniente ou para depósito exterior ao existente para esse efeito, sendo certo que os custos que essa remoção acarrete serão exclusivamente a cargo do utilizador.

SECÇÃO II

Taxas e Assinaturas

Artigo 15.º

Taxas

As taxas a aplicar a título de contrapartida pelo estacionamento de curta duração nos Parques de Estacionamento Municipais do Centro de Vilamoura 1 e 2, são as constantes no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé, com as seguintes especificidades:

a) Está sujeito ao pagamento de taxa por fracção de 15 minutos de estacionamento:

Épocas	Taxa
Época alta (Junho-Setembro)	B
Época baixa (Outubro-Maio)	C

b) A perda do título de estacionamento implica o pagamento do valor máximo diário.

c) Abertura fora do horário de funcionamento implica o pagamento de taxa de abertura excepcional.

Artigo 16.º

Assinaturas

1 — Aos utilizadores frequentes poderá ser facultada a possibilidade de aquisição de assinaturas de estacionamento, a preços inferiores aos preços dos utilizadores de curta duração, por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.

2 — Cumprimento do estipulado no n.º 2 do Artigo 7.º do Regulamento Específico da Zona de Estacionamento de Duração Limitada de Vilamoura.

CAPÍTULO III

Disposições finais

SECÇÃO I

Segurança geral

Artigo 17.º

Incidentes e outros

Em caso de incidente de qualquer natureza, como seja incêndio, inundação, corte de energia eléctrica e intempéries entre outros, os utentes deverão respeitar as regras gerais de segurança afixadas em locais visíveis no parque de estacionamento, assim como as comunicações verbais transmitidas pelos técnicos do parque ou pelos serviços de segurança.

Artigo 18.º

Proibições

Para efeitos de conveniente utilização do parque de estacionamento é proibido:

- a) Introduzir no parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou infamáveis;
- b) Fumar ou fazer fogo;
- c) Utilizar as tomadas ou as terminais de corrente eléctrica existentes no parque de estacionamento salvo as que têm informação expressa para serem utilizadas pelos clientes, excepto serviços da Inframoura, E. M.;
- d) Fazer uso das saídas de água do parque de estacionamento, excepto serviços da Inframoura, E. M.

SECÇÃO II

Responsabilidade dos utilizadores e da Loulé Concelho Global, E. M.

Artigo 19.º

Estacionamento e circulação

1 — O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utilizadores, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

2 — Os condutores e proprietários dos veículos são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que causarem por inabilidade, negligência ou por qualquer outra causa, inclusive na sequência de uma violação ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Comunicação de danos materiais

Os utilizadores que provocam danos materiais noutras viaturas ou nas instalações do parque devem, imediatamente, dar conhecimento à entidade gestora solicitando documento para a exposição escrita da situação.

Artigo 21.º

Imobilização do veículo

Em caso de imobilização accidental de um veículo numa das vias de circulação do parque, o utilizador deve levar a cabo todas as diligências necessárias para evitar qualquer risco de acidente com os outros veículos estacionados ou que circulem no parque.

Artigo 22.º

Exclusões de responsabilidade da Loulé Concelho Global, E. M.

1 — O parque de estacionamento funciona, para efeitos de responsabilidade civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de

controlo de acessos apenas à medição, cobrança e facturação do tempo de permanência de cada veículo, pelo que o direito concedido aos utentes é apenas o de estacionamento e não os de guarda ou depósito.

2 — Nos termos do número anterior, o estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos furtos, roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

4 — Por furtos, roubos, danos ou extravio de acessórios de qualquer natureza, bem como de objectos deixados no interior ou exterior do veículo, não poderá ser imputada ou assacada qualquer responsabilidade à entidade gestora, devendo os utilizadores fechar os seus veículos à chave, não deixando os bilhetes, cartões de estacionamento ou quaisquer outros objectos no interior dos mesmos.

5 — De igual modo, não poderá ainda ser imputada ou assacada qualquer responsabilidade à entidade gestora por danos causados a pessoas, animais ou coisas que se encontrem sem razão aparente no parque ou nas vias de acesso ao mesmo, independentemente da causa ou origem de tais danos ou prejuízos.

6 — A entidade gestora não é responsável por quaisquer prejuízos causados por utilizadores no parque de estacionamento.

SECÇÃO III

Funcionamento do parque

Artigo 23.º

Agentes de fiscalização do parque

1 — Todos os funcionários do parque deverão justificar a sua qualidade através da apresentação de um documento passado pela entidade gestora ou pela exibição de nome, em placa identificativa, exibida em local visível.

2 — Para o regular funcionamento do parque, os funcionários bem como os utilizadores, deverão pautar a sua conduta pela urbanidade, dignidade e respeito.

Artigo 24.º

Competências e omissões

1 — São exercidas pela Loulé Concelho Global, E. M., enquanto entidade gestora do parque de estacionamento as competências relativas à execução do presente Regulamento.

2 — Compete à Câmara Municipal de Loulé fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.

3 — Sempre que necessário a Câmara Municipal de Loulé poderá delegar, na Loulé Concelho Global, E. M., competências de fiscalização nos arruamentos contíguos aos limites do parque de estacionamento.

4 — As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento, são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Loulé, que pode delegar esta competência no seu Presidente, autorizando-o a subdelegar num Vereador.

5 — Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada.

Artigo 25.º

Reclamações

As reclamações ou observações relativas ao funcionamento do parque poderão ser dirigidas por escrito por qualquer utilizador, devendo ser dirigidas à entidade gestora ou entregues directamente aos serviços de supervisão/piquete do parque, em documento próprio a facultar ao reclamante em local a designar pela entidade gestora e com informação no local.

Artigo 26.º

Incumprimento

1 — Em caso de incumprimento das disposições do presente regulamento, deverão os funcionários da entidade gestora relatar os factos por escrito, com vista ao apuramento de eventuais responsabilidades.

2 — As sanções aplicáveis são as previstas na legislação vigente.

Artigo 27.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes do Regulamento do Parque de Estacionamento Municipal, aprovado em 24 de Setembro de 2004 e publicado no aviso n.º 8606/2004 no apêndice n.º 130 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de Novembro de 2004.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor oito dias após a sua publicação.

304643669

Regulamento n.º 311/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 29 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 13 de Abril de 2011 o Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada Zona 04 — Vilamoura (Centro Urbano), cujo projecto foi publicitado no *Diário da República* 2.ª série n.º 38 de 23 de Fevereiro de 2011, e submetido a apreciação pública nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada Zona 04 — Vilamoura (Centro Urbano)

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 04 — Vilamoura.

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A área correspondente à Zona 04 — Vilamoura compreende os seguintes arruamentos:

Avenida da Marina, Avenida Tivoli, Alameda Praia da Marina, Praça Tivoli, Rua da Botelha, Rua do Clube Náutico.

Artigo 3.º

Dias, horários e taxas

1 — O estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, conforme estabelecido nas seguintes tabelas:

a) Época Alta, de 1 de Junho a 30 de Setembro:

Dias e horários: Todos os dias das 09h às 24h;
Taxa aplicável: A+;

b) Época Baixa, de 1 de Outubro a 31 de Maio:

Dias e horários: Todos os dias das 09h às 19h;
Taxa aplicável: A.

2 — Os limites horários previstos no número anterior poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.

3 — Fora dos limites horários fixados no número um o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 4.º

Duração do estacionamento

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao mencionado no título de estacionamento, nos termos do Regulamento Geral de Tabelas e Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea b) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

Artigo 5.º

Taxas

1 — Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a taxa a aplicar é a definida no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé.